

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELIZEU

LEI Nº 023, de 03 de agosto de 1990

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 24, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELIZEU, fazo saber que a Câmara Municipal aprova e su sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de DOM ELISEU é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria do Município;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Promoção e Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IX - Secretaria Municipal de Finanças;
- X - Agências Distritais

Parágrafo Único - Os órgãos de que tratam os incisos deste artigo, são subordinados diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II
Da Competência dos órgãos da Prefeitura

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato do Prefeito e tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa com os municípios, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

Art. 39 - A Procuradoria do Município é a instituição que tem por finalidade assessorar, defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria da Prefeitura.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo, é constituída dos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Pessoal;
- II - Departamento de Material e Serviços Gerais;
- III - Guarda Municipal.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela execução das atividades educacionais do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo, é constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Assistência ao Estudante;
- II - Departamento de Ensino;

Art. 69 - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Promoção e Assistência Social, é responsável pela execução das atividades de saúde e médico-odontológico assistenciais ao Município, objetivando a formação do homem e da comunidade.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo, é constituída dos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Promoção e Assistência Social;
- II - Departamento de Saúde;
- III - Departamento de Meio Ambiente.

Art. 79 - A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, é responsável pela execução das atividades referentes à distribuição de água e energia elétrica, transportes, elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas.

Parágrafo Único - O órgão de que trata o "caput" deste artigo, é constituído pelos seguintes departamentos:

- I - Departamentos de Obras e Serviços Urbanos;
- II - Departamento de Transportes

Art. 89 - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo, é responsável pela execução das atividades culturais, desportivas e turísticas do Município.

Parágrafo Único - O órgão de que trata este artigo, constitui-se dos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Cultura e Desportos;
- II - Departamento de Turismo e Comunicação Social;
- III - Biblioteca.

Art. 90 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é responsável pela execução das atividades de fomento à agricultura e abastecimento do mercado e feira livre.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de que trata este artigo, é constituída pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento de Mercados, Feiras e Matadouro.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Finanças, é responsável pelas atividades de arrecadação de tributos, tesouraria e contabilidade, constituindo-se pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Tesouraria;

Art. 11 - As Agências Distritais são responsáveis pelas atividades administrativas sob suas jurisdições e de outras, quando delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 12 - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único - A implantação de que trata este artigo, depende das conveniências e disponibilidades de recursos financeiros da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado.

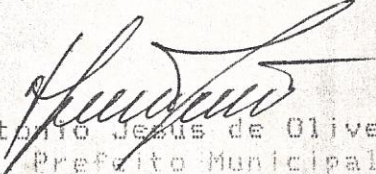
CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em.../.../1990.


Antonio Jesus de Oliveira
Prefeito Municipal